

RESOLUÇÃO Nº015/2026/CMDCA DE 13 DE OUTUBRO 2026

“Dispõe sobre a aprovação do Fluxograma e do Prontuário Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima e/ou Testemunha de Violência e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI – TO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.413, de 4 de abril de 2018, e suas alterações, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços que integram a Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gurupi–TO;

CONSIDERANDO a importância da definição de fluxos de atendimento, encaminhamento e comunicação entre os serviços da rede de proteção, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e à prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a apresentação realizada ao colegiado do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 8 de outubro de 2026, do Fluxograma, do Prontuário Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima e/ou Testemunha de Violência e do Relatório da Situação de Violência na Rede de Proteção de Gurupi–TO;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado pela aprovação dos instrumentos de organização do atendimento e encaminhamento no âmbito da Rede de Proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Atendimento e Encaminhamento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência e o Prontuário Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima e/ou Testemunha de Violência, apresentados ao colegiado do CMDCA.

Art. 2º Registrar ciência do Relatório da Situação de Violência na Rede de Proteção de Gurupi–TO, apresentado na mesma reunião, como instrumento de informação e subsídio ao planejamento, ao acompanhamento e ao fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Recomendar aos órgãos, às secretarias municipais e aos serviços integrantes da Rede de Cuidado e Proteção Social a observância dos fluxos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos aprovados, respeitadas as competências legais de cada instituição e as normas aplicáveis.

Art. 4º Recomendar a realização de capacitações dos profissionais e das equipes que atuam na Rede de Proteção, visando à compreensão e à aplicação adequada dos



instrumentos aprovados, bem como ao aprimoramento dos procedimentos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Art. 5º Os órgãos e serviços envolvidos deverão observar o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e a preservação da identidade e da intimidade de crianças e adolescentes, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

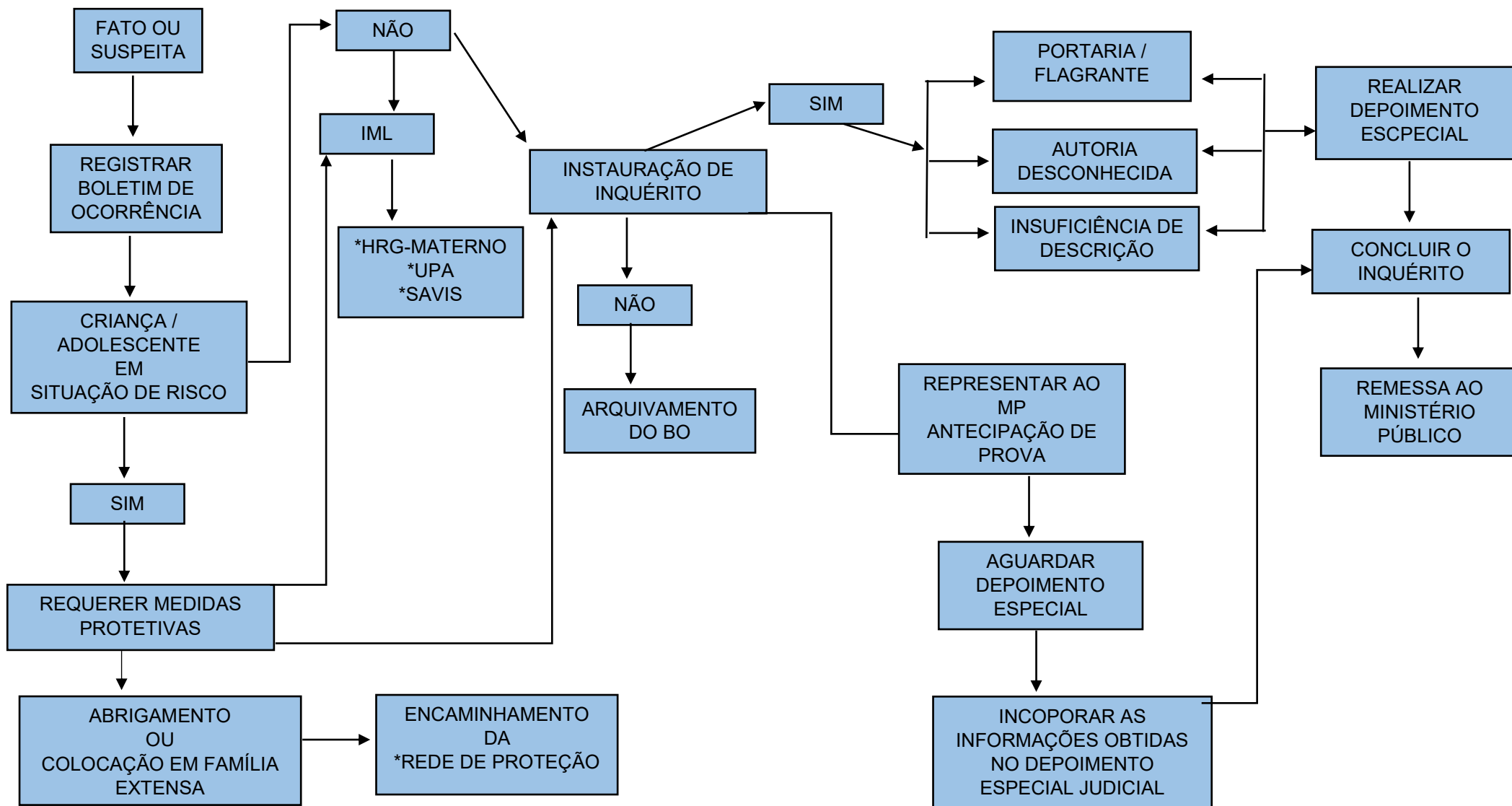
Gurupi–TO, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA**
Data: 13/10/2026 12:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA
Presidente do CMDCA

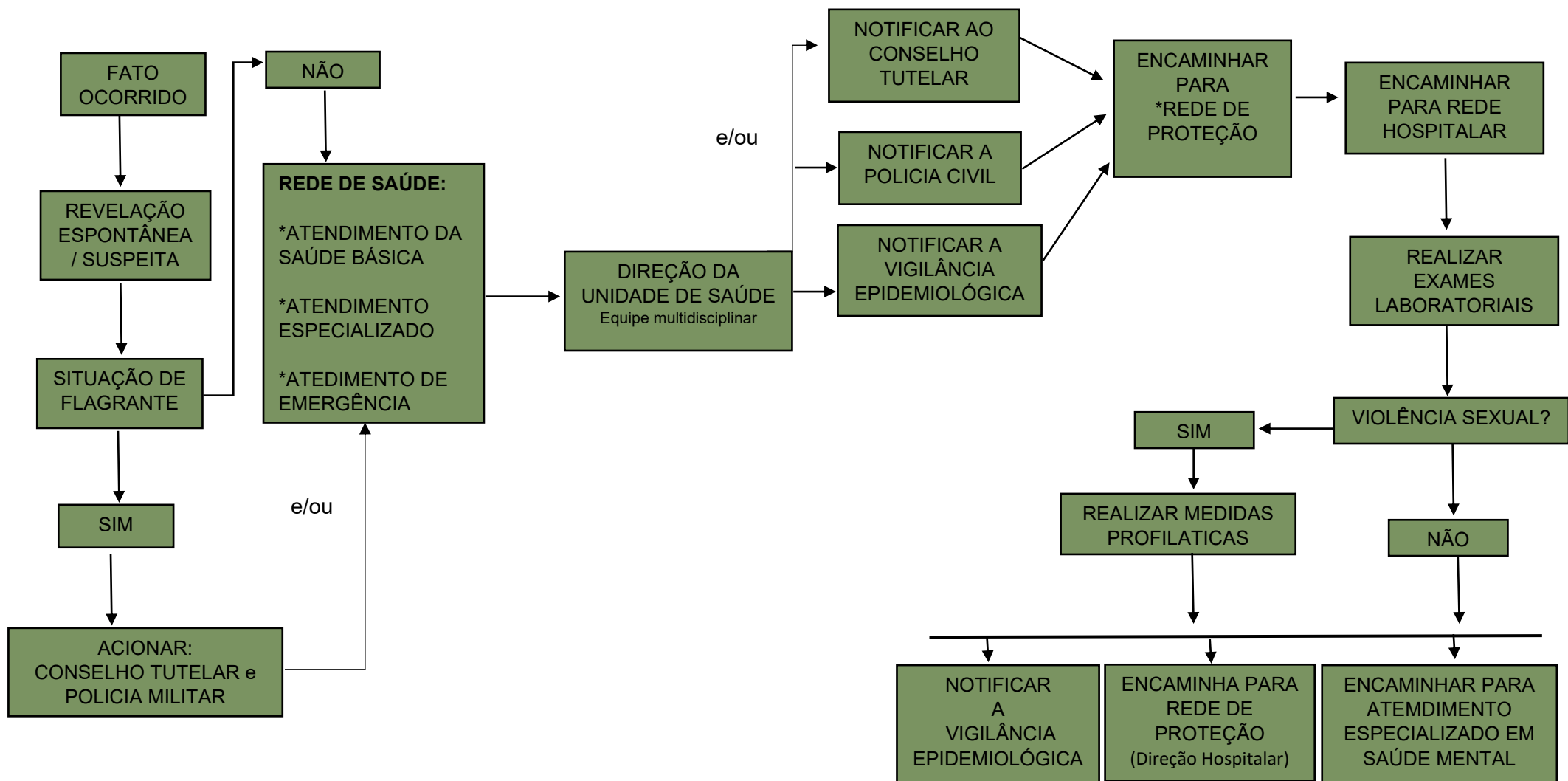


REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE FLUXOGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA





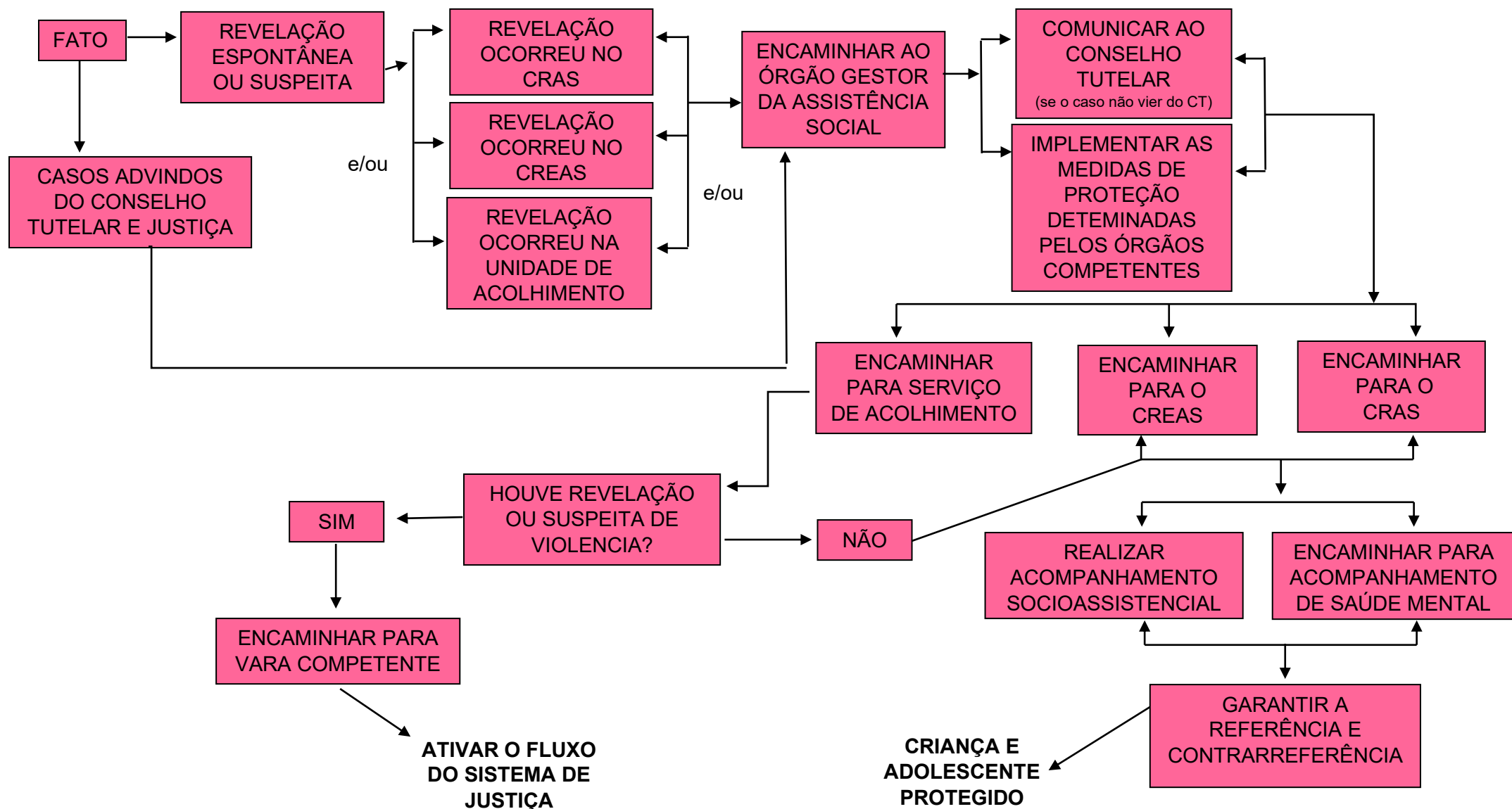
REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - ESCUTA ESPECIALIZADA FLUXOGRAMA DA ÁREA DA SAÚDE





REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – ESCUTA ESPECIALIZADA

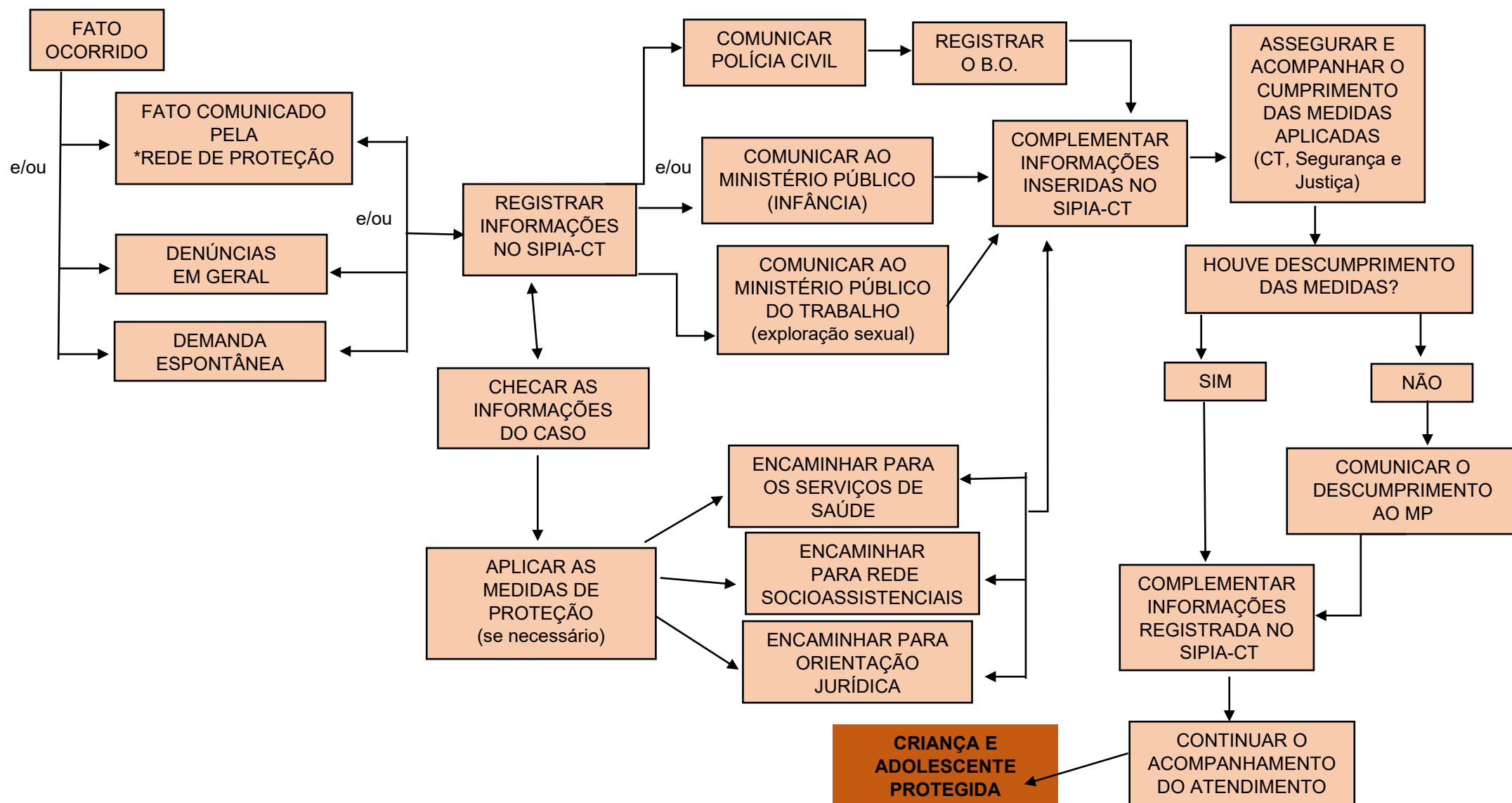
FLUXOGRAMA DO ASSISTÊNCIA SOCIAL





REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – ESCUTA ESPECIALIZADA

FLUXOGRAMA DO CONSELHO TUTELAR





REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – ESCUTA ESPECIALIZADA

FLUXOGRAMA DA EDUCAÇÃO

